

Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaranal Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Site: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [prefeitura@silvajardim.rj.gov.br](mailto:prefeitura@silvajardim.rj.gov.br)

**DECRETO Nº 1685 / 2014**

**DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**Considerando** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**Considerando** a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

**Considerando** que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

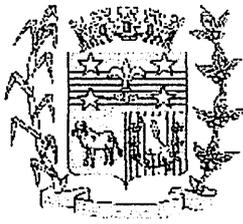
## DECRETA

**Art.1º** A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I – as emissões de Notas de Empenho – NE, para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até o dia 01 de novembro de 2014, ficando os respectivos responsáveis obrigados a prestar contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 01 de dezembro de 2014, sob pena de responsabilidade;

II – as requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o dia 15 de dezembro de 2014;

III – a liquidação de empenhos se dará até o dia 19 dezembro de 2014;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amarel Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Site: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

**IV** – os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário no corrente ano;

**V** – A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o dia 21 de novembro de 2014 e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 20 de dezembro de 2014.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do disposto neste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2014, e aqueles cujos empenhos somente se efetivarão a conta do orçamento do exercício de 2015:

**I** – pessoal, encargos e benefícios sociais;

**II** – juros, encargos e amortização da dívida pública;

**III** – serviços bancários;

**IV** – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

**V** – operações de crédito;

**VI** – recursos vinculados e suas contrapartidas;

**VII** – educação e saúde;

**VIII** – eventos relacionados com festividades natalinas e de final de ano.

**IX** – e aquelas que obedecerem os prazos estabelecidos no inciso V, do Art. 1º, do presente Decreto.

**Art.2º** - A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

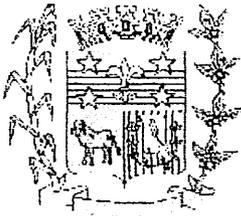
**§ 1º** - Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

**§ 2º** - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

**Art.3º** - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2014, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

**I** – Restos a Pagar Processados – RPP são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

**II** – Restos a Pagar Não Processados – RPNP são as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem pendente de liquidação e pagamento.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaranal Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

**Art.4º** - O órgão de Contabilidade, subordinado a Secretaria Municipal de Fazenda, procederá obrigatoriamente ao cancelamento dos Restos a Pagar Não Processado de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.

**Art.5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 22 de outubro de 2014

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE  
PREFEITO

Publicado no Jornal: <u>Boa Semente</u>
Período: <u>25/10/14</u>
Edição nº <u>277</u> , Pág. nº <u>23</u>
Assinatura: <u>Wanderson</u>